



# A remuneração de um arquiteto

Ednezer Rodrigues Flores | Arquiteto | Ex-Conselheiro da Câmara Especializada de Arquitetura (Cearq)

Retomando pauta já discorrida nesta revista, e lembrando que o novo salário mínimo, conforme aprovado pelo Congresso Nacional, passou, a partir de 1º de março último, a ser de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**, cabe reafirmarmos os novos valores do salário mínimo profissional, válidos para todos os arquitetos empregados pelo regime de CLT.

Em conformidade com as disposições contidas na Lei 4.950-A/66, o Piso Salarial dos Arquitetos se compõe atualmente da seguinte forma:

- R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais), para jornada de trabalho de seis horas diárias, referente ao piso de seis salários mínimos;
- R\$ 3.112,50 (três mil cento e doze reais e cinquenta centavos), para jornada de trabalho de sete horas diárias, um piso de sete e meio salários mínimos, sendo que, para cada hora adicional à sexta hora diária acrescenta-se aos seis salários mínimos mais um e meio salário mínimo;
- R\$ 3.735,00 (três mil setecentos e trinta e cinco reais), para jornada de trabalho de oito horas diárias, um piso de nove salários mínimos, obedecendo ao critério estabelecido acima.

Tendo presente que receber tal remuneração é uma condição quase que exclusiva no mercado atual, devido a inúmeros condicionantes pontuais e macros, resalto a importância da constante mobilização da categoria para que possamos sensibilizar o mercado econômico, público e privado. Em um primeiro momento, para cumprir a legislação em vigor, no que tange ao processo de contratação e de manutenção de uma remuneração justa e, posteriormente, de igualar, por força de lei, a remuneração do setor público (regime único) à que é regida pela CLT, pois não vejo diferença alguma entre o trabalho realizado por um arquiteto do setor público e outro do setor privado, exceto pelas condições físicas dessa atividade.

Tecnicamente, ambos ostentam as mesmas condições de apresentar resultados coerentes e satisfatórios no seu desempenho profissional. Entra-se aqui numa discussão postada inicialmente de forma utópica, mas claramente real e visível, devido ao engessamento do regime jurídico do estatutário, e de legislação que, se por um lado defende o patrimônio público, por outro, dizima o poder aquisitivo destes profissionais e, por consequência, obstrui um crescimento sustentável deste mesmo patrimônio.

Na esfera pública, a vontade e a articulação política no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo são condicionantes para o caminho de resgatar uma equiparação salarial condizente e justa, que somente será conquistada com uma efetiva e contínua mobilização da categoria e suas representações institucionais, propondo alterações e melhorias na legislação vigente, visando assim maximizar a luta por um salário digno e não somente alguns “penduricalhos” ou resgates financeiros oriundos de correções ou distorções salariais em face às gestões administrativas improdutivas e inócuas.

No que cabe à esfera privada, coloco em discussão, entre tantas pautas, as argumentações apresentadas por Luciano Imperatori,

que, no artigo *“A arquitetura ainda tem espaço no Brasil?”*, argumenta que *“a postura que os arquitetos vêm assumindo perante a exigência do mercado é a da imobilidade, inércia e acomodação. Cada um olhando para seu mundo, esquecendo que a profissão é constituída pelo trabalho de um conjunto de profissionais que tem peso enquanto grupo. Aos poucos, as discussões e o empenho de lutar por suas idéias – diante de uma pressão crescente, por parte de quem contrata, incorpora e constrói – foram abandonados. Não cabe aqui discutir o que veio primeiro: O contratante arrochando os valores gradativamente ou os arquitetos, que foram flexionando sua valorização até um ponto de insolvência e impossibilidade de administrar uma empresa de projetos. Hoje é praticamente impossível obter um desempenho saudável em uma empresa que trabalha exclusivamente com projetos, devido ao comodismo dos arquitetos, à falta de coesão e ao excesso de profissionais no mercado, somados aos constantes leilões de projetos que os contratantes promovem.”*

Se tais colocações fazem parte do nosso dia-dia, deixo a análise para os colegas; mas que cabe uma reflexão de como nos portamos neste mercado competitivo e como o mercado nos olha, isso cabe, pois esta relação, que deve ser de respeito mútuo, tem nos desenhado uma realidade contraditória e preocupante, quando deparamos com a falta de fiscalização trabalhista, com a inexpressiva participação do efetivo controle e com a mágica inversão de conceitos sobre o que rege a legislação do exercício profissional, aportados por uma demanda de novas profissões ou com o desmembramento, sem o devido controle, de novos nichos no mercado da arquitetura e da construção civil.

Isso tudo, com certeza, se reflete na relação comercial e profissional, acarretando uma enorme desvalorização de uma mão-de-obra especializada, que começa a se caracterizar como uma profissão banalizada e desprestigiada, até mesmo nas instituições que tanto deveriam nos resguardar.

Já não é surpresa vermos anúncios em jornais, de profissionais vendendo seus serviços de aprovação de projetos de arquitetura por valores insignificantes, tais quais os “laudos das carcaças de ônibus”. São precisamente essas ações, e a falta de controle sobre elas, que nos desvalorizam cada vez mais, diminuindo nosso espaço no mercado de trabalho.

Precisamos de nossa autonomia no que tange ao exercício profissional, para que, trabalhando em sintonia, por um projeto comum, sejamos reconhecidos como pessoas, cidadãos e arquitetos – pessoas que estudam, pesquisam, pensam, projetam e constroem espaços.

Voltando à Lei 4.950-A/66, entendo que esta também merece um trabalho de atualização, devido à atual sistemática de trabalho e das relações trabalhistas, pois cabe um maior esclarecimento no que tange a um jargão muito conhecido no meio empresarial, que é a definição de um profissional considerado “júnior” ou “sênior”, considerando aspectos que são de grande importância quando da remuneração de tais profissionais, como currículo, experiências, qualificação e aprimoramento profissional, demonstrando sua real aplicação, etc. Tais condicionantes devem ser levados em conta não só na remuneração, mas na própria contratação, principalmente na área pública, para que possamos cada vez mais aprimorar a qualidade profissional que tanto queremos.

Quanto custa um arquiteto? É uma questão que continua e que se responde facilmente. Qual a remuneração deste profissional? Também se responde com facilidade; mas sabermos qual o valor de um arquiteto para nossa sociedade, para nossos representantes classistas, políticos e para a própria categoria? Creio que esta questão parece mais difícil de responder, pois as ações a que assistimos nos dizem que tal resposta perde-se num emaranhado conflitante e turbulento de respostas sem nenhum proveito prático, para que todos os profissionais, atuantes ou não, tenham seu lugar ao sol garantido e devidamente respeitado.